



## RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2023

*Revoga a Resolução no 04 de 2015 deste Programa de Pós-Graduação e Estabelece Normas e Regras para a Concessão e Usufruto de Bolsas de Estudo Concedidas por Agências de Fomento aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais*

*O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat), do Centro de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições;*

*Considerando as Normas e Regras para a Concessão e Usufruto de Bolsas de Estudo Concedidas por Agências de Fomento a Discentes de Cursos de Mestrado e Doutorado de Programas de Pós-Graduação; e*

*Com base na Resolução No 08 de 2023 da Câmara Superior de Pós-Graduação desta Universidade Federal de Campina Grande, em sua 8.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2023,*

### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas concedidas por Agências de Fomento para os discentes dos cursos de mestrado e doutorado deste Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais

## **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** As bolsas concedidas por Agências de Fomento aos discentes deste Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat) têm por objetivo dar suporte ao desenvolvimento dos seus cursos de mestrado e doutorado com dedicação integral às atividades do Programa.

**Art. 3º** As bolsas concedidas por Agências de Fomento aos discentes deste Programa de Pós-Graduação dependem de cotas repassadas ao Programa por essas Agências de Fomento.

**Art. 4º** As bolsas serão atribuídas aos candidatos aprovados conforme classificação final obtida em Processo de Seleção à Bolsa regido por Edital homologado pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação.



**Parágrafo único.** O Processo de Seleção à Bolsa selecionará os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

**Art. 5º** As bolsas serão priorizadas para discentes sem vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada, com dedicação integral às atividades do Programa ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de remunerações e/ou vencimentos, mantendo-se em dedicação integral às atividades do Programa.

**Art. 6º** A concessão de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerada apenas após distribuição das bolsas com as priorizações previstas no Art. 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas de que trata o caput deste artigo deverá seguir critérios de classificação conforme o Art. 4º desta resolução.

## **CAPITULO II**

### **REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 7º** Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

- I – não acumular bolsas do mesmo nível – mestrado, doutorado ou pós-doutorado – financiadas com recursos públicos;
- II – o atendimento à legislação vigente da respectiva Agência de Fomento
- III – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Agência de Fomento, normas da UFCA e deste Programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo conforme a legislação da Agência de Fomento;
- VI - ser aprovado e classificado em processo seletivo.

**Art. 8º** Discentes em período de prorrogação de curso não terão direito a receber bolsa.

## **CAPITULO III**

### **DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 9º** As bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 meses, contados a partir do seu ingresso no curso de mestrado.

**Parágrafo único.** A bolsa de mestrado não poderá ser concedida ao discente com



mais de 24 meses de curso de mestrado.

**Art. 10º** As bolsas de doutorado terão duração máxima de 48 meses, contados a partir do seu ingresso no curso de doutorado.

**Parágrafo único.** A bolsa de doutorado não poderá ser concedida ao discente com mais de 48 meses de curso de doutorado.

**Art. 11º** Em caso de gravidez, seguir-se-á a Legislação vigente.

#### **CAPITULO IV CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 12º** A bolsa será cancelada quando o aluno de mestrado completar 24 meses de curso, contado a partir do seu ingresso no curso e quando o aluno de doutorado completar 48 meses de curso, contado a partir do seu ingresso no curso.

**Art. 13º** O aluno terá sua bolsa cancelada quando for desligado do Programa, segundo critérios do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais da UFCG.

**Art. 14º** O aluno terá sua bolsa cancelada quando:

I – for considerado em situação de abandono do Programa;

II – for reprovado em uma disciplina;

III – apresentar CRA inferior a 7,0 (sete vírgula zero);

IV – apresentar desempenho acadêmico insatisfatório de acordo com o formulário de avaliação apresentado por seu Orientador no ato de cada matrícula.

**Art. 15º** Por solicitação escrita do Orientador alegando que o discente ausentou-se das atividades relacionadas ao desenvolvimento do seu trabalho de mestrado ou de doutorado por um período superior a 30 dias, sem a devida justificativa e anuência do seu Orientador.

**§ 1º** O aluno será notificado da solicitação do Orientador através dos meios oficiais do Programa.

**§ 2º** O discente terá 10 (dez) dias úteis para Protocolar sua Defesa ao Coordenador do Programa.

**§ 3º** O Processo será encaminhado a Comissão Competente que julgará a



justificativa do discente.

**Art. 16º** Terão suas bolsas canceladas os discentes que passarem no processo de seleção para bolsa sem ter vínculo empregatício e adquiriram vínculo empregatício ou atividade remunerada no decorrer do Curso, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas e que estejam classificados na Lista de Seleção para bolsas vigentes.

**Art. 17º** Os discentes contemplados com bolsa mesmo tendo atividades remuneradas ou vínculos empregatícios terão suas bolsas canceladas caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas no Programa e estejam classificados na Lista de Seleção para as bolsas vigentes

**Art. 18º** Serão realizadas reanálises da situação dos discentes, dentro dos critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas semestralmente no momento da matrícula nos períodos do curso e caso o discente não atenda os critérios e exigências estabelecidos nesta Resolução terá sua bolsa cancelada.

**Art. 19º** Este Programa de Pós-Graduação poderá a qualquer momento por infringência aos Regulamentos das Agências de Fomento, da UFCA ou deste Programa, solicitar ou proceder com o cancelamento da Bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 20º** Este Programa de Pós-Graduação poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a Agência de Fomento.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22º** Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de outubro de 2023 e revoga a Resolução nº 04 de 2015 deste programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais e disposições em contrário.

*Campina Grande, 28 de setembro de 2023*

*Romualdo Rodrigues Menezes  
Presidente do Colegiado PPG-CEMat*